



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**

PROJETO DE LEI nº , DE 2020.
(da Bancada do PTB)

Altera a Lei nº 8.036, 11 de Maio de 1990, e a Lei nº 13.932, de 11 de Dezembro de 2019, para instituir as modalidades de saque-aniversário e de saque por interesse no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990, e a Lei nº 13.392, de 11 de Dezembro de 2019, para instituir as modalidades de saque-aniversário e de saque por interesse no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º Os incisos XX e XXI do art. 20 da Lei nº 8.036, 11 de Maio de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

XX - anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, até o limite de 90% do saldo em conta na data do aniversário, observado o disposto no art. 20-D desta Lei; (NR)

XXI - a qualquer tempo, quando seu saldo for inferior ou igual a 1 (um) salário mínimo vigente. (NR)”





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**

Apresentação: 08/07/2020 19:49 - Mesa

PL n.3718/2020

Art. 3º O art. 20-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 2º da Lei nº 13.932, de 11 de Dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos III:

“Art. 20-A. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque:

I - saque-rescisão; ou

II - saque-aniversário, ou

III- saque por interesse.

§ 2º São aplicáveis às sistemáticas de saque de que trata o caput deste artigo as seguintes situações de movimentação de conta:

III - para a sistemática do saque por interesse, as previstas no art. 20 desta Lei.

Art. 4º As regras para saques nas contas do FGTS, por parte do trabalhador titular da conta, ficarão extintas a partir de 31 de Dezembro de 2022.

Art. 5º A partir de 1º de Janeiro de 2023, o saque por interesse na conta do FGTS será facultado à vontade do trabalhador, podendo assim se realizar a qualquer momento.

Parágrafo único. A regulamentação da modalidade saque por interesse do trabalhador será definida por ato normativo da Caixa Econômica Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chancela eletrônica do(a) Dep Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA),
através do ponto P_5425, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho.

O FGTS é constituído pelo total de depósitos mensais que, no início de cada mês, os empregadores depositam em contas abertas na Caixa, em nome dos empregados, no valor correspondente a 8% do salário de cada funcionário. Os valores pertencem aos empregados que, em algumas situações, podem dispor do total depositado em seus nomes.

Não se sustenta a justificativa de benefício ao trabalhador a tutela estatal impondo regras e limites para saques nas contas do FGTS. A intervenção estatal no dinheiro que pertence ao trabalhador fere a cidadania do indivíduo e sua liberdade de escolha, como que esse fosse incapaz de gerir seu próprio dinheiro.

O Projeto em questão tem objetivo de oferecer mais liberdade ao trabalhador, para movimentar seu próprio dinheiro na conta do FGTS, ampliando a possibilidade saque sem comprometer a sobrevivência do fundo.

- Saques por interesse, a qualquer momento o trabalhador poderá sacar até o limite de 1 (um) salário mínimo.
- Saque - aniversário, no mês do aniversário do trabalhador, este poderá sacar até 90% do saldo em conta no dia do aniversário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

O Projeto prevê um prazo até 31 de Dezembro de 2022 para extinção de todas as regras impostas pela tutela estatal nas contas do FGTS, e que somente a partir de 1º de Janeiro de 2023 o trabalhador terá total liberdade de movimentar sua conta.

O projeto fará justiça ao trabalhador permitindo a liberdade de movimentar seu próprio dinheiro para investir naquilo que lhe for mais conveniente.

Brasília, 7 de julho de 2020.

Dep. PEDRO LUCAS FERNANDES
Líder do PTB

Dep. EDUARDO COSTA
PTB/PA

Dep. EMANUEL PINHEIRO NETO
PTB/MT

Dep. LUISA CANZIANI
PTB/PR

Dep. MARCELO MORAES
PTB/RS

Dep. MAURÍCIO DZIEDRICKI
PTB/RS

Dep. NIVALDO ALBUQUERQUE
PTB/AL



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Dep. PAES LANDIM
PTB/PI

PAULO BENGTON
PTB/PA

Dep. PEDRO AUGUSTO BEZERRA
PTB/CE

Dep. SANTINI
PTB/RS

Dep. WILSON SANTIAGO
PTB/PB

Apresentação: 08/07/2020 19:49 - Mesa

PL n.3718/2020

Chancela eletrônica do(a) Dep Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA),
através do ponto P_5425, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Projeto de Lei **(Do Sr. Pedro Lucas Fernandes)**

Altera a Lei nº 8.036, 11 de Maio de 1990, e a Lei nº 13.932, de 11 de Dezembro de 2019, para instituir as modalidades de saque-aniversário e de saque por interesse no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Assinaram eletronicamente o documento CD201097897200, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA) *-(P_5425)
- 2 Dep. Maurício Dziedricki (PTB/RS)
- 3 Dep. Nivaldo Albuquerque (PTB/AL)
- 4 Dep. Eduardo Costa (PTB/PA)
- 5 Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA)
- 6 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)
- 7 Dep. Luisa Canziani (PTB/PR)
- 8 Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)
- 9 Dep. Wilson Santiago (PTB/PB)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.